



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 820, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 795/2018.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos a seguir aos respectivos artigos da Lei Municipal n.º 795 de 08 de fevereiro de 2018, que institui as normas de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Coronel Pilar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

VI – Fornecimento de 10 (dez) horas por ano por inscrição estadual de talão de produtor em movimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora do caminhão tanque para transporte de adubo.

Art. 8º. ...

VII – Fornecimento de 10 (dez) horas por ano por inscrição estadual de talão de produtor em movimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora do caminhão tanque para transporte de adubo.

Art. 9º. ...

III – Fornecimento de 10 (dez) horas por ano por inscrição estadual de talão de produtor em movimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora do caminhão tanque para transporte de adubo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 10. ...

VII. Fornecimento de 10 (dez) horas por ano por inscrição estadual de talão de produtor em movimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora do caminhão tanque para transporte de adubo.

Art. 12. ...

IV. Fornecimento de 10 (dez) horas por ano por inscrição estadual de talão de produtor em movimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora do caminhão tanque para transporte de adubo”.

Art. 2º. O anexo II passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II – VALORES EM URM DAS HORAS-MÁQUINA

RELAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS (frota municipal e terceirizadas)	VALOR EM URMS
...	
Caminhão Tanque	20 (vinte)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda